



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

1. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

1.1. A Contratante, anteriormente conhecida como **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP**, passará a ser denominada **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL** a partir da data deste documento.

2. DA CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A mudança na razão social da Contratante não afetará de forma alguma as obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidos no contrato original e seus aditivos. Todas as partes concordam em cumprir integralmente os termos e condições acordados.

3. DAS REFERÊNCIAS CONTRATUAIS

3.1. Todas as referências ao nome da Contratante no contrato original e quaisquer documentos relacionados serão consideradas automaticamente atualizadas para refletir a nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

4. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações, notificações e correspondências futuras entre as partes deverão ser direcionadas à nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Este documento entra em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor enquanto o contrato original e seus aditivos estiverem em vigor.

6. DA LEI APLICÁVEL

6.1. Este documento é regido pelas mesmas leis aplicáveis ao contrato original.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023


LEONARDO FONSECA LOPES - DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – CNPJ 33.981.408/0001-40



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Licenciante:	INTERACT DEVELOPMENT – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, conj. 201 – Bairro Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS	
CNPJ:	07.458.353/0001-89	Inscrição Estadual: 072/0114020
Cliente:	INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL	
Endereço:	Rua Maria Eugenia, 138 – Bairro Humaita CEP 22.261-080 – Rio de Janeiro – RJ	
CNPJ:	33.981.408/0001-40	Inscrição Estadual: Isento
Base Instalada:	HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	

As partes acima qualificadas firmaram em 16 de dezembro de 2021 o /pContrato de Licença de Uso de Programas de Computador Cumulado com Serviços de Suporte e Manutenção. Diante de interesse recíproco, as partes prorrogam o Contrato do dia 16 de dezembro de 2022 ao dia 16 de março de 2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste Contrato.

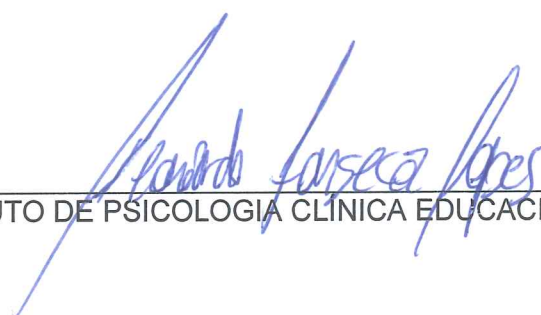
Por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado – RS, 16 de dezembro de 2022.



Fábio André Frey
Diretor Administrativo
CPF: 436.167.710-72
OAB-RS: 52504


João Alex Fritsch
Diretor de Produtos
CPF: 654.893.900-00

INTERACT DEVELOPMENT – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA


LEONARDO LOPES
DIRETOR EXECUTIVO
IPCEP

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL





Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

AO SETOR PRESTAÇÃO DE CONTAS/ IPCEP

Remeto o presente processo da Nota Fiscal da empresa INTERACT, cujo objeto é a prestação do serviço de SOFTWARE DE GESTÃO ESTRATÉGICA, em atendimento ao Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV, cuja nota foi emitida sob nº 20221641, em 03/10/2022, com competência outubro/2022, com o valor R\$ 2.957,36 em razão do reajuste anual pelo IGP-M, conforme previsto em contrato, que foi firmado com o valor de R\$ 2.723,48, o qual estava sendo praticado desde 16/09/2022, data de início do primeiro contrato.

Seguem os trechos do contrato a respeito do valor e reajuste:

11 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 Os valores da Locação da Licença de Uso e serviços de Suporte e Manutenção encontram-se estipulados no item 1 do Anexo A respectivamente, obrigando-se o CLIENTE a pagá-lo mensalmente. Sobre os valores pactuados e faturados estão incluídos os impostos municipais, estaduais e federais devidos na origem do faturamento e pagos diretamente pela INTERACT referente a emissão da fatura.
- 11.2 Os valores da LOCAÇÃO e dos serviços de SUPORTE E MANUTENÇÃO previstos no ANEXO "A" estão expressos em "Reais" e serão reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV acumulado do período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que vier a sucedê-lo. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Código da Proposta Comercial: PR-MC-15/21		
01 - Locação, Suporte, Manutenção e Hospedagem em Nuvem		
Descrição	Qtde.	Valor Global
Licença(s) para Servidor(es) do(s) Sistema(s) de Aplicação(ões):		
SA Performance Manager	1	Condição Especial - INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
SA Document Manager	1	
SA Occurrence Manager	1	
SA Competence Manager	1	
SA Risk Manager	1	
Licença(s) para Usuário(s) Simultâneo(s) do(s) Sistema(s) de Aplicação(ões):		
SA Performance Manager	10 simultâneos	
SA Document Manager		
SA Occurrence Manager		
SA Competence Manager		
SA Risk Manager		
Valor Total Mensal de Locação, Suporte e Manutenção dos Sistemas		R\$2.723,48

Brigite Israel
Analista de Contratos
Matrícula: 007718
IPCEP

Brigite Israel

Analista de Contratos - IPCEP



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

Licenciante: INTERACT DEVELOPMENT LTDA.	
Endereço: Rua Carlos Fett Filho, 47, conj. 201 – Bairro: Centro. 95.900-038 - Lajeado – RS	
CNPJ: 07.458.353/0001-89	Inscrição Estadual: 072/0114020
Cliente: INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL	
Endereço: Rua Maria Eugenia, 138 – Bairro: Humaita. CEP 22.261-080 – Rio de Janeiro - RJ	
CNPJ: 33.981.408/0001-40	Inscrição Estadual: Isento
Base Instalada: Hospital Estadual Getúlio Vargas	

Por este instrumento particular, as partes acima nominadas e qualificadas, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais têm, entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO CUMULADO COM SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, do Sistema SA Strategic Adviser, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 **DO OBJETIVO DO SOFTWARE:** o Sistema SA Strategic Adviser, doravante denominado Strategic Adviser, tem por objetivo automatizar o planejamento e controle dos processos da Gestão Estratégica, com os seguintes módulos e sistemas a seguir relacionados:

Sistemas:

SA Performance Manager – Gestão da Estratégia;

SA Document Manager – Gestão Eletrônica de Documentos;

SA Occurrence Manager – Gestão Ocorrência de Documentos;

SA Competence Manager – Gestão de Competência de Documentos;

SA Risk Manager – Gestão de Riscos de Documentos.

2 **DA LICENÇA DE USO:** a Interact Development, empresa integrante do Grupo Interact, doravante denominada INTERACT, na qualidade de legítima proprietária do programa de computador de nome SA-Strategic Adviser, protegido pelos dispositivos das Leis n. 9.609/98 (Lei do Software) e n. 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), cede o referido programa, na condição de LOCAÇÃO de LICENÇA ao CLIENTE, para uso dentro dos limites e características do ambiente operacional fixado no item 2 do ANEXO "A".

2.1 O Sistema SA Strategic Adviser, será disponibilizado ao cliente na forma de código fonte compilado.

3 DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Software, aplicativo ou sistema: consoante dispõe a Lei n. 9.609/87, é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-lo funcionar de modo e para fins determinados.
- 3.2 Sistema Operacional: é o suporte lógico destinado a controlar a execução dos módulos, assim como o encadeamento de trabalhos, alocação de memória, a gerência de dados e outros correlatos.
- 3.3 Número de usuários: é a quantidade máxima de usuários que podem executar o Sistema SA- Strategic Adviser simultaneamente.
- 3.4 Horário comercial: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, exceto feriado nacional.
- 3.5 Servidor: é o computador onde está residente a base de dados do Sistema SA-Strategic Adviser. O servidor pode ser um dos computadores que compõe uma rede de computadores, e que possuirá a função de colocar a disposição dos demais computadores que funcionam como estações de trabalho.

4 DA MANUTENÇÃO

- 4.1 Por serviços de manutenção compreende-se: a) a correção de falhas do APLICATIVO quando estas acontecerem, podendo a critério da INTERACT, limitar-se à substituição da cópia com falha por cópia corrigida, sem prejuízo para o CLIENTE; b) o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimo de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o custo do meio físico e o frete quando necessário. Ficam excluídas da manutenção as solicitações específicas do CLIENTE, cabendo à INTERACT atender mediante orçamento prévio. O CLIENTE deverá acompanhar as novas versões do APLICATIVO liberadas pela INTERACT, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação expressa da liberação da nova versão.

5 DO SUPORTE

- 5.1 Compreende-se como suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do APLICATIVO ou de seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s), no *on promise* ou em nuvem. Este serviço destina-se exclusivamente à identificação de problemas no funcionamento do APLICATIVO. Pelo serviço de suporte contratado através deste instrumento obriga-se a Interact a: a) oferecer atendimento telefônico no horário comercial, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico de problemas do APLICATIVO; b) disponibilizar para uso do CLIENTE acesso à Internet, através do qual o CLIENTE poderá reportar dúvidas ou ocorrências e copiar versões atualizadas dos programas do APLICATIVO; c) esclarecer problemas dos APLICATIVOS através dos canais fornecidos no item 3 do ANEXO A.
- 5.2 O CLIENTE compromete-se a disponibilizar à INTERACT quando necessário, no *on promise* ou em nuvem, acesso aos equipamentos e aplicações, facilitando de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da INTERACT ou de terceiros autorizados por ambas às partes, para que os serviços possam ser feitos com presteza e eficiência.
- 5.3 Não se compreende como suporte e serão cobrados a parte, no *on promise* ou em nuvem, mediante orçamento prévio, os serviços referentes à: (a) correção de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; (b) quando for *on promise* a recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos do CLIENTE; (c) serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos. Fica estabelecido que a hora de trabalho, para serviços de suporte em ambientes do CLIENTE será apresentado previamente em proposta para aprovação, sendo que tais valores serão pagos de acordo com a política de pagamento dos demais serviços deste contrato.

6 DAS LIMITAÇÕES DA LICENÇA DE USO

- 6.1 O CLIENTE ou terceiros não poderão em qualquer hipótese: a) copiar, ceder, sublocar, vender, licenciar, dar em garantia, reproduzir, doar, alienar, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os programas de computador objeto deste contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo; b) modificar as características dos programas ou módulos que compõem o sistema.

7 DOS PRAZOS

- 7.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará de acordo com o que segue abaixo ajustado:

- a) Quanto aos serviços de treinamento, a presente relação contratual vigorará até o término dessas atividades;
- b) Os serviços de manutenção e suporte vigorarão pelo período inicial de 12 (doze) meses, a contar do mês da instalação, sendo renovado automaticamente por novos períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário no período de 60 (sessenta) dias durante ou antes do novo período anual.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA INTERACT

- 8.1 Com relação à LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, a INTERACT obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a instalação do Sistema SA Strategic Adviser em ambiente definido pelo CLIENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o ambiente deverá estar de acordo especificação no item 2 do ANEXO A. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

7.1.2 Quando não for possível efetuar a instalação remota, a que se refere o item 7.1.2, e necessitar a presença física dos técnicos da Área de Suporte da INTERACT na sede do CLIENTE, eventuais despesas com transporte, alimentação e estada, serão cobradas do CLIENTE, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas pela INTERACT.

7.1.3 Testar e deixar em condições plenas de operacionalidade o sistema objeto deste contrato.

7.1.4 Quando o ambiente for *on premise* permitir que o CLIENTE efetue a execução de cópia de segurança (backup) dos arquivos fornecidos do Sistema SA Strategic Adviser, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em caso de perda de seus arquivos.

7.1.5 Quando o ambiente foi em nuvem, será administrado pela INTERACT que se compromete a:
a) manter a disponibilidade de acesso ao serviço de nuvem em 90% do tempo no período de um ano, bem como manter toda a estrutura de segurança visando minimizar o risco de perdas de dados e invasão; b) avisar ao CLIENTE quando da indisponibilidade do serviço por motivo de manutenção em até 48 (quarenta e oito) horas antes; c) fazer a cópia de segurança dos dados uma vez por dia e manter arquivado as cópias de segurança por 30 dias da data de sua criação, sendo armazenadas diretamente na nuvem, podendo ser solicitada pelo cliente mediante os canais especificados no item 3 do ANEXO A.

7.1.6 Disponibilizar para o CLIENTE através de teleprocessamento eletrônico, as correções dos eventuais erros existentes no sistema licenciado.

7.1.7 Manter atualizado tecnicamente o sistema contratado, efetuando implementações, modificações e aperfeiçoamento em relação ao desempenho e outras, de forma geral, a seu critério, sem custo adicional.

7.1.8 Propor procedimentos temporários, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida para eventual problema ou falha apresentada pelo Sistema.

7.1.9 A INTERACT, quando devidamente comprovado e afastadas hipóteses de utilização indevida ou irregular dos produtos e serviços, ou não apresentar solução reparadora, se responsabiliza a indenizar o CLIENTE, diretamente ou através de ação regressiva, pelos prejuízos decorrentes de falhas no produto locado ou no serviço contratado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

9.1 Além das obrigações impostas pela Legislação vigente, por força deste instrumento, obriga-se o CLIENTE a:

8.1.1 Quando a contratação for *on premise* disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema locado pela INTERACT, dentro do horário comercial da mesma, na data previamente ajustada entre as partes. Por recursos materiais entende-se, principalmente, o equipamento com unidade processadora, na qual será instalado o Sistema, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e configurado pelo CLIENTE.

8.1.2 Quando a contratação for em nuvem o CLIENTE compromete-se a manter o acesso à internet necessário ao acesso o sistema.

8.1.3 Manter os arquivos necessários em total segurança.

8.1.4 Manter pessoal habilitado para a operação do software.

9.2 Quanto a MANUTENÇÃO e SUPORTE:

8.2.1 Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o sistema locado, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

8.2.2 Ceder acesso, quando requerido pela INTERACT, suas instalações, equipamentos, acessórios e pessoal, de forma a facilitar o acesso e os trabalhos dos profissionais da mesma, indispensáveis à execução dos serviços previstos neste instrumento.

8.2.3 Para evitar possíveis interrupções dos serviços o CLIENTE compromete-se a manter os pagamentos em dia.

10 DAS GARANTIAS

10.1 A INTERACT, durante a vigência do contrato garante a MANUTENÇÃO do sistema, comprometendo-se a: a) manter atualizadas as funções existentes no Sistema Strategic Adviser; b) corrigir as falhas do sistema quando estas acontecerem, podendo a critério da INTERACT, limitar-se a substituição da(s) cópia(s) com falhas, por cópia(s) corrigida(s); c) fornece novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o meio físico e o transporte.

10.2 A INTERACT garante o fornecimento de SUPORTE, com os serviços de orientação, informação e apoio quanto ao funcionamento do Sistema Strategic Adviser, objetivando melhor aproveitamento do mesmo, obrigando-se a: a) esclarecer dúvidas operacionais através de ligações telefônicas, exclusivamente sobre o Sistema Strategic Adviser durante horário comercial; b) esclarecer dúvidas operacionais através de mensagem sobre o Sistema Strategic Adviser, enviadas por meio dos canais fornecido pela INTERACT, conforme item 3 do ANEXO A.

11 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os valores da Locação da Licença de Uso e serviços de Suporte e Manutenção encontram-se estipulados no item 1 do Anexo A respectivamente, obrigando-se o CLIENTE a pagá-lo mensalmente. Sobre os valores pactuados e faturados estão inclusos os impostos municipais, estaduais e federais devidos na origem do faturamento e pagos diretamente pela INTERACT referente a emissão da fatura.

11.2 Os valores da LOCAÇÃO e dos serviços de SUPORTE E MANUTENÇÃO previstos no ANEXO "A" estão expressos em "Reais" e serão reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV acumulado do período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que vier a sucedê-lo. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

- 11.3 Os custos referentes a deslocamento, estada e alimentação, referente atendimento de consultores técnicos serão cobrados do CLIENTE mediante apresentação de notas fiscais, acrescidos de impostos de faturamento.
- 11.4 O pagamento mensal relativo à Locação da Licença de Uso e aos serviços de Suporte e Manutenção do aplicativo terá seu vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal com no mínimo 10 dias de antecedência.

12 DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação à outra parte, a ser enviada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as cláusulas seguintes.
- 12.2 O Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo e independentemente de qualquer penalidade e/ou indenização, no caso de haver infração de qualquer das disposições pactuadas, em especial na constatação de fraude ou infração das normas legais e/ou fiscais em vigor, ficando a parte inocente desobrigada de conceder qualquer pré-aviso e ressalvado o seu direito de pleitear o devido ressarcimento de eventuais danos no caso de culpa ou dolo comprovados da outra parte.
- 12.3 A rescisão motivada pela INTERACT poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.3.1 Pelo inadimplemento do CLIENTE, quanto ao pagamento da Locação da Licença de Uso e dos Serviços de Suporte e Manutenção dos sistemas previstos neste contrato, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado e com a paralisação imediata dos serviços, e, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões;
- 11.3.2 Pela cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia e expressa autorização da INTERACT, dos direitos e obrigações dos sistemas assumidas em decorrência do presente contrato, conforme limitação prevista na Cláusula 5.1, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado;
- 12.4 A rescisão motivada pelo CLIENTE importará, no que se refere à locação da licença de uso, no pagamento, pelo mesmo, do saldo devedor referente a Locação, se existente, ficando o CLIENTE sem a posse do sistema locado. Nos casos de suporte e manutenção, na paralisação imediata dos serviços, ficando, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões.
- 12.5 O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato em caso de inadimplência da INTERACT na prestação dos serviços ora contratados, desde que a mesma, notificada, não promova sua correção no prazo de 10 (dez) dias.
- 12.6 Na contratação com hospedagem em nuvem, em caso de rescisão o CLIENTE terá 10 (dez) dias para extrair os relatórios e será fornecido pela INTERACT o último *backup* do banco de dados e *shared*.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do sistema ou dados gerais em razão do CONTRATO.
- 13.2 A INTERACT poderá subcontratar empresas devidamente qualificadas, em especial suas Franquias exclusivas, para prestar os serviços de implantação e capacitação discriminados neste contrato.
- 13.3 Havendo subcontratação de serviços das Franquias exclusivas da INTERACT, em concordância com o CLIENTE, estas poderão efetuar faturamento direto dos seus serviços prestados, objetivando economia tributária. A Unidade deverá atender criteriosamente as definições estabelecidas no contrato principal. A Interact Montes Claros – Gestão Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 11.241.717/0001-41 igualmente está autorizada a executar este projeto de implantação e emitir as notas referentes ao faturamento destes serviços diretamente ao CLIENTE. Os custos referentes a despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do CLIENTE, devendo as despesas de alimentação serem ressarcidas ao contratado mediante

apresentação de comprovantes fiscais e relatório de descrição de despesas para tomadores de serviços.

- 13.4 Havendo subcontratação de serviços das Unidades e Franquias exclusivas da INTERACT, em concordância com o CLIENTE, estas poderão efetuar faturamento direto dos seus serviços prestados, objetivando economia tributária. A Franquia deverá atender criteriosamente as definições estabelecidas no contrato principal.
- 13.5 É vedado ao CLIENTE, contratar colaboradores ativos da INTERACT e suas Franquias ou observar período mínimo de 12 (doze) meses para contratação de colaboradores afastados.
- 13.6 O CONTRATO obriga as partes e seus sucessores e somente o CLIENTE possui licença não exclusiva para a utilização do sistema, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a INTERACT, que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes, à outra empresa, bem como, utilizá-lo como garantia em operação financeira, sem que haja prejuízo ao CLIENTE.
- 13.7 O CLIENTE declara ter avaliado as capacidades do sistema e reconhece que as funcionalidades nele contidas atendem plenamente as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.
- 13.8 O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, somente mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.
- 13.9 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado-RS, 16 de dezembro de 2021.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

INTERACT DEVELOPMENT LTDA.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR,
CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.**

ANEXO A

Licenciante: INTERACT DEVELOPMENT LTDA.	
Endereço: Rua Carlos Fett Filho, 47, conj. 201 – Bairro: Centro. 95.900-038 - Lajeado – RS	
CNPJ: 07.458.353/0001-89	Inscrição Estadual: 072/0114020
Cliente: INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL	
Endereço: Rua Maria Eugenia, 138 – Bairro: Humaita. CEP 22.261-080 – Rio de Janeiro - RJ	
CNPJ: 33.981.408/0001-40	Inscrição Estadual: Isento
Base Instalada: Hospital Estadual Getúlio Vargas	

Código da Proposta Comercial: PR-MC-15/21		
01 – Locação, Suporte, Manutenção e Hospedagem em Nuvem		
Descrição	Qtde.	Valor Global
Licença(s) para Servidor(es) do(s) Sistema(s) de Aplicação(ões):		Condição Especial – INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
SA Performance Manager	1	
SA Document Manager	1	
SA Occurrence Manager	1	
SA Competence Manager	1	
SA Risk Manager	1	
Licença(s) para Usuário(s) Simultâneo(s) do(s) Sistema(s) de Aplicação(ões):		
SA Performance Manager		
SA Document Manager		
SA Occurrence Manager		
SA Competence Manager	10	
SA Risk Manager	simultâneos	
Valor Total Mensal de Locação, Suporte e Manutenção dos Sistemas		R\$2.723,48
Condições Especiais:		
a) O valor mensal referente à Locação, Suporte e Manutenção terá seu primeiro vencimento no dia 10 do mês subsequente da instalação;		
b) Fica estabelecido o valor de R\$ 150,00 a hora para o Projeto de Capacitação e Implantação dos Sistemas, reajustável anualmente conforme contrato.		

02 – Características do Ambiente Operacional	
SERVIDOR de BANCO DE DADOS	
Sistema Operacional	Windows Server 2008/2012/2016/2019 ou Linux 64-bit
Processador	Mínimo: 4 Processadores físicos ou virtuais

Banco de Dados Suportados	Oracle MySQL 5.7, MariaDB 10.1.18, MS SQL Server 2008/2012/2014/2017, Oracle 10g/11g/12c/18c/19c (Oracle e MS SQL Server Express não são suportados)
Espaço para Instalação	80GB (considerando o SGDB já instalado e o uso inicial do sistema, pois será necessário espaço adicional para dados conforme utilização)
Memória RAM no servidor	Mínimo: 2048MB Recomendado: 4096MB
Portas Disponíveis TCP/IP	3306 (MySQL), 1521 (Oracle), 1433 (SQL Server)
SERVIDOR de ARQUIVOS	
Sistema Operacional	Windows Server 2008/2012/2016/2019 64-bit
Espaço para Instalação	Mínimo: 250GB Recomendado: 1GB em média para cada usuário cadastrado no sistema por ano. Ex.: Para 100 usuários, em 5 anos, são necessários 500GB
SERVIDOR WEB	
Sistema Operacional	Windows Server 2012/2016/2019 64-bit
Processador	Recomendado: 4 Processadores físicos ou virtuais
Espaço para Instalação	Mínimo: 10GB Recomendado: 100MB em média para cada usuário cadastrado no sistema por ano. Ex.: Para 100 usuários, em 5 anos, são necessários 50GB
Memória RAM no servidor Tomcat	Mínimo: 4096MB (para suportar 10 acessos simultâneos) Para cada acesso adicional, calcular uma média de 100MB por acesso. Servidor de aplicação deve ter no Mínimo 8192MB de RAM.
Web Container	Apache Tomcat 7.0 (disponibilizado durante a instalação. Não é necessária instalação prévia)
Portas Disponíveis TCP/IP	3306 (MySQL), 1521 (Oracle), 1433 (SQL Server), 8080 (Apache Tomcat)
<p>Observações:</p> <p>Suíte Web SA utiliza uma instalação do Tomcat 7.0 dedicada, não podendo ser compartilhada com outra aplicação.</p> <p>Em caso de utilização do módulo SA-Business Intelligence, deve ser acrescentado 4 GB de memória RAM ao servidor, ou 8 GB de memória RAM, que é o recomendado.</p> <p>O servidor de Data Warehouse deve ser um servidor à parte, sendo definido e especificado de acordo com o projeto de BI contratado.</p>	
ESTAÇÕES CLIENTE	
Sistema Operacional	Windows 7, Windows 8, Windows 10, Linux, Mas OS X
Processador	Intel 2.0 GHz ou compatível
Espaço para Instalação	0 – Acesso via navegador
Memória RAM no cliente	1024MB
Monitor/Vídeo	1024 x 768 com 256 cores
Navegador Web *	Internet Explorer 10+, Microsoft Edge 20+, Mozilla Firefox 40+, Google Chrome 44+, Safari 8+
<p>* Obrigatório suporte a javascript</p> <p>* A homologação dos diversos browsers não significa que a visualização será idêntica em todos eles, em virtude das divergências na implementação dos padrões dos elementos HTML dos fabricantes dos</p>	

mesmos.

* Alguns plugins e extensões para navegadores, como do Skype, podem gerar problemas de compatibilidade com o SA, devendo ser desabilitados.

03 – Pedidos de Manutenção, Suporte e Abertura de Chamados.

Empresa: Interact Solutions Ltda.
Fone/fax: 0xx51 3710-5100
E-mail: support@interact.com.br

Abertura de Chamados

Acessar Canal do Cliente e utilizar a opção Ticket de Suporte conforme link abaixo:
Site: <https://www.interact.com.br/pitstop.html>

Lajeado-RS, 16 de dezembro de 2021.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

INTERACT DEVELOPMENT LTDA.

CON SA LOC - Hospital Estadual Getúlio Vargas.pdf

Documento número #ee482099-1fe7-4991-a352-5cea1912124f

Hash do documento original (SHA256): 51b28b06b0198478355f4359cc3dcb36fa80178e5f6a1997922ae4c162ddef7d

Assinaturas

**Fábio André Frey**

CPF: 436.167.710-72

Assinou como representante legal em 10 jan 2022 às 10:36:49

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

**João Alex Fritsch**

CPF: 654.893.900-00

Assinou como representante legal em 28 dez 2021 às 08:42:02

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

**Ismael Alves**

CPF: 990.215.520-00

Assinou como testemunha em 14 dez 2021 às 13:38:36

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

**Daniel Cardoso De Sá**

CPF: 077.572.677-06

Assinou como representante legal em 27 dez 2021 às 10:14:58

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

**Poliana Condé Xisto**

CPF: 092.269.217-33

Assinou como testemunha em 23 dez 2021 às 14:04:09

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

14 dez 2021, 11:29:24

Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 criou este documento número ee482099-1fe7-4991-a352-5cea1912124f. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2022 (11:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 14 dez 2021, 11:29:30 Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.frey@interact.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio André Frey e CPF 436.167.710-72.
- 14 dez 2021, 11:29:30 Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: joao.fritsch@interact.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Alex Fritsch e CPF 654.893.900-00.
- 14 dez 2021, 11:29:30 Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: ismael.alves@interact.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ismael Alves e CPF 990.215.520-00.
- 14 dez 2021, 11:29:30 Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.sa@ipcep.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Cardoso De Sá e CPF 077.572.677-06.
- 14 dez 2021, 11:29:30 Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: poliana.conde@ipcep.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Poliana Condé Xisto e CPF 092.269.217-33.
- 14 dez 2021, 13:38:37 Ismael Alves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email ismael.alves@interact.com.br (via token). CPF informado: 990.215.520-00. IP: 186.251.169.18. Componente de assinatura versão 1.175.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 dez 2021, 14:04:09 Poliana Condé Xisto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email poliana.conde@ipcep.org.br (via token). CPF informado: 092.269.217-33. IP: 177.205.167.136. Componente de assinatura versão 1.184.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 dez 2021, 10:14:58 Daniel Cardoso De Sá assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email daniel.sa@ipcep.org.br (via token). CPF informado: 077.572.677-06. IP: 177.98.96.149. Componente de assinatura versão 1.185.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 dez 2021, 08:42:02 João Alex Fritsch assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email joao.fritsch@interact.com.br (via token). CPF informado: 654.893.900-00. IP: 186.251.169.18. Componente de assinatura versão 1.185.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jan 2022, 10:36:50 Fábio André Frey assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email fabio.frey@interact.com.br (via token). CPF informado: 436.167.710-72. IP: 186.251.169.18. Componente de assinatura versão 1.192.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jan 2022, 10:36:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ee482099-1fe7-4991-a352-5cea1912124f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ee482099-1fe7-4991-a352-5cea1912124f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de programa de computadores cumulado com serviço de suporte e manutenção, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Getúlio Vargas – HEGV e UPA 24 horas da Penha – Contratação direta – Dispensa de Seleção de Fornecedores – artigo 20 – do regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional denominada IPCEP

1-Do Relatório

Trata-se de solicitação da gestão administrativa do Contrato de Gestão nº 04/2021 junto a SES sobre permanência da **INTERACT DEVELOPMENT LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.458.353/0001-89 para prestação dos serviços de disponibilização de sistema de gestão hospitalar, visando atender as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS E UPA 24 HORAS PENHA.

Instada a se pronunciar, esta Coordenação de Contratos, emite despacho para a validação do Jurídico quanto à observância do Regulamento de Compras que rege as aquisições e contratações do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional denominada IPCEP.

2 -- Da fundamentação

O regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional denominada IPCEP, em atendimento as disposições legais e estatutárias, estabelece as normas a serem adotadas pela administração do Hospital e UPA pela IPCEP, para contratação de obras e serviços e para aquisição e alienação de bens necessários às suas atividades, regendo-se pelos princípios da legalidade, moralidade, probidade, economicidade e em busca permanente da qualidade, durabilidade e da adequação ao cumprimento dos seus objetivos e prazos.

Com efeito, insta observar que o regulamento, contendo os procedimentos para a referida contratação, inclusive com recursos públicos, foi devidamente publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição do dia 06 de outubro de 2021.



Assim, tanto a contratação de obras e serviços quanto a aquisição de bens são efetuadas através do processo de seleção de fornecedores regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens da IPCEP, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos no citado regulamento e/ou justificado pelo Superintendente do projeto de gestão.

No caso em exame, entendemos que o interesse se encarta na modalidade " Pesquisa de Preço para a seleção de fornecedores, conforme previsto no art 9º do regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens, que passamos a analisar:

Art 9º a seleção de fornecedores/ Prestadores dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

a) PESQUISA DE PREÇOS

Entretanto a regra da compulsoriedade da seleção de fornecedores não é absoluta, vez que há previsão de dispensa dessa seleção. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas no Art 18 inciso I e II e suas respectivas alíneas, do O regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens, guardadas as devidas ponderações e comparações, veja-se o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Aduz, em contratação direta sem licitação. Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p.289

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador. Encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

Não sendo menos importante instar que a legislação vigente prevê expressamente as hipóteses em que a administração pode deixar de realizar certame licitatório realizando, outrossim, a contratação direta. São os casos de dispensa e inexigibilidade tratados nos arts. 17,24 e 25 da Lei 8666/93

No caso de contratação deste determinado serviço, via de regra a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no art 25, caput da Lei 8666/93, eis o teor do dispositivo legal invocado:

Art. 25º É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta.

A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu Direito Administrativo – 22 Ed. – São Paulo – Atlas, 2009, P. 365:

“Nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa, ou empresa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto inviável.”

Desta forma, inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto, pessoa ou empresa que atenda às necessidades da Administração.

Em realidade, não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois há monopólio desta prestação do serviço, tendo em vista que é um software desenvolvido pela empresa em questão no qual muitas unidades hospitalares de todo o Estado do Rio de Janeiro faz uso. Em assim sendo, não existe a menor possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta.

Quanto à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração OS se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas. No caso, ao acordo operativo firmado com a empresa **INTERACT DEVELOPMENT LTDA**.

Ademais, a empresa **INTERACT DEVELOPMENT LTDA** prestava serviço no **HEGV** através de contrato celebrado com a anterior gestora, fazendo-o de forma satisfatória.

Levando em consideração o fato de que o presente contrato perdurará por prazo máximo de 12 meses, não sendo prazo este suficiente para justificar o investimento na aquisição de um software similar da concorrência; além do dispêndio em numerário para adesão ao novo software, além do gasto de dinheiro e tempo com treinamento de pessoal e implantação efetiva do novo sistema.

Tendo também a preocupação da gestão atual **IPCEP** em não causar nenhum dolo à operacionalização da unidade e ser responsabilizada por eventual perda que possa ocorrer oriunda da mudança de Software.



Assim, considerando o caráter de urgência para a execução do serviço, iniciado às sete da manhã de 16/09/2021, entendemos que o interesse se encaixa em hipótese de dispensa da seleção de fornecedores, conforme previsto no artº 18 do regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens, que passamos a analisar:

“Artigo 18. O procedimento de seleção de fornecedores/prestadores para fins de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I. nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;

II. nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

III. quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o IPEP, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV. quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

V. quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado;

VI. na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia; e

VII. aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), poderão ser adquiridos/contratados mediante ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.”

Impende ressaltar que a prestação de serviços médicos especializados de LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR CUMULADO COM SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO se configura em caráter essencial dos serviços de saúde disponibilizados no HEGV e UPA 24H, tendo em vista que a unidade de saúde não consegue manter seus atendimentos sem o suporte de um sistema de prontuário em perfeito funcionamento.



Vale a pena reforçar ainda a importância da obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público que não pode ser interrompido e eventualmente, correr o risco de sê-lo, vez que a demora na contratação do serviço poderá ocasionar na interrupção da prestação de serviço público e o que é mais grave, que este serviço é na área da saúde, o que demanda atenção redobrada e ação imediata.


Com efeito, os argumentos e teses ora espostos conduzem a conclusão de que a contratação direta da empresa **INTERACT DEVELOPMENT LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.458.353/0001-89, através da dispensa da seleção de fornecedores com base na dicção do artº 18 e 19 do novo regulamento de Contratação e Compras da **IPCEP**, terá assegurado a observância dos princípios atinentes ao regulamento.

3 – Das Conclusões

Diante do exposto, entende esta Coordenação de Contratos que a situação posta na solicitação em tela encaminhada comporta a contratação através de procedimento de dispensa de seleção de fornecedores, conforme expressa previsão e subsunção ao artº 20, parágrafo segundo do Regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens da **IPCEP**

É o parecer, o qual submetemos à consideração superior e pedimos deferimento para prosseguimento do processo de contratação de 12 meses.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021


POLIANA CONDE XISTO
COORDENADORA DE CONTRATOS
IPCEP

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP

COORDENADORA DE CONTRATOS

nº 197.422.237-34, PIS/PASEP Nº 10017259476 - C. Identidade nº 3.238.442(IFP/RJ), Francisco da Costa Vieira, brasileiro, Propagandista-Vendedor, casado, residente e domiciliado a Rua Esteves Junior, 5/201 - Laranjeiras/RJ, CEP: 22231-160, CPF nº 045.107.637-00, PIS/PASEP Nº 1040144115301 Identidade nº 2663745 (IFP/RJ). **DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO - SUPLENTE:** André Dias Lavatori, brasileiro, Propagandista-Vendedor, casado, residente e domiciliado a Rua Ligia, 419/204, Olaria/RJ, CEP: 21073-280, CPF: 052.135.917-10, PIS/PASEP Nº 12673345606, Identidade nº 110839529 (IFP/RJ), Jorge Luiz Silva, brasileiro, Propagandista-Vendedor, divorciado, residente e domiciliado a Rua Arquias Cordeiro, 540/204, Méier/RJ, CEP: 20.770-000, CPF nº 404.866.057-87, PIS/PASEP Nº 1067295232-4, C. Identidade nº 03178846-6, (IFP/RJ), Terminados os Trabalhos de Apuração, às 18:35 horas, é proclamada eleita a **Chapa Única** para administração do sindicato com mandato a iniciar-se em 20 de outubro de 2021 e término em 19 de outubro de 2025 é lavrada por mim, Edmar Gomes dos Santos, secretário da mesa apuradora a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, pelo presidente eleito e pelos demais membros componentes da mesma. Rio, 30 de setembro de 2021. Leonardo Carneiro Ferreira - Presidente da Mesa Apuradora; Edmar Gomes dos Santos - Secretário da Mesa Apuradora; André Dias Lavatori - Presidente Eleito; Ricardo Gonçalves do Espírito Santo - Mesário.

Id: 2345310

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP
CNPJ 33.981.408/0001-40

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS

Artigo 1º. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar os procedimentos de escolha de fornecedores/prestadores para: compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens, inerentes ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo IPCEP implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos. Parágrafo único: O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos. Artigo 2º. Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade, eficiência e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do IPCEP, mediante julgamento fundado em critérios objetivos e constantes neste Regulamento. Artigo 3º. O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa. Artigo 4º. Em se tratando de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens, destinados ao exercício de relações jurídicas entre o IPCEP e terceiros públicos ou privados, serão especialmente observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, probidade, economicidade e publicidade. Artigo 5º. Para atendimento a todas as modalidades previstas neste Regulamento fica determinado que a área demandante irá solicitar a sua necessidade, o setor de compras e/ou Diretoria Administrativa do Contrato deverá efetuar todos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e o Diretor Geral do Contrato deverá autorizar cada um dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Artigo 6º. Para atendimento ao presente Regulamento será considerada: I. COMPRA: toda aquisição remunerada de bens de consumo e/ou materiais permanentes para o fornecimento em uma única parcela ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades do IPCEP; II. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do IPCEP, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, serviços em geral, seguro ou trabalhos técnico-profissionais; III. CONTRATAÇÃO DE OBRAS: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta de bem imóvel do IPCEP ou por ele administrado; IV. ALIENAÇÃO DE BENS: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros. DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES/PRESTADORES Artigo 7º. A seleção de fornecedores/prestadores para fins de aquisição, compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens ocorrerá pelas seguintes modalidades: I. PESQUISA DE PREÇOS - modalidade, respeitando os limites estipulados no artigo 9º deste regulamento, na qual busca preços em pesquisa mercadológica com no mínimo 03 (três) fornecedores/prestadores obtidas por telefone, fax, internet, e-mail e outros, podendo ainda a critério do IPCEP ser realizada pesquisa mediante a emissão de formulário contendo, entre outros a descrição do objeto pretendido. II. CONCORRÊNCIA - modalidade, respeitando os limites estipulados neste regulamento, na qual busca preços em ampla pesquisa mercadológica, sendo realizada mediante Instrumento Convocatório (Edital), nos termos deste Regulamento com fins a comprovar a regularidade e qualificação das licitantes. Parágrafo Único: O IPCEP sempre divulgará no seu site e quadro de avisos existentes em cada Unidade todas as modalidades de aquisição de bens ou contratação de serviços, em observância ao Princípio da Publicidade e Princípio da Competitividade. Artigo 8º. Indispensavelmente toda pesquisa mercadológica realizada será registrada em mapa comparativo de preços para fins de controle. Artigo 9º. As modalidades acima serão balizadas em função do valor estimado da contratação, a saber: I. PESQUISA DE PREÇOS: até 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); II. CONCORRÊNCIA: qualquer valor. Parágrafo Primeiro: Todas as modalidades listadas acima poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, observadas a necessidade e conveniência do IPCEP; Parágrafo Segundo: Para as aquisições/contratações na modalidade PESQUISA DE PREÇOS, o CONTRATO poderá ser substituído por ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Parágrafo Terceiro: Para as aquisições/contratações na modalidade CONCORRÊNCIA, deverá ser formalizado CONTRATO entre o IPCEP e a parte, no qual constará obrigatoriamente as seguintes cláusulas: OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, REAJUSTE, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES, RESCISÃO e FORO, dentro outras resguardadas a peculiaridade de cada contratação, podendo parte dessas exigências, estarem previstas apenas no Projeto Básico. Parágrafo Quarto: A critério do IPCEP, procedimentos serão suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma justificada, registrada pela área de solicitante e/ou incumbida de tal atribuição, devendo ainda ser autorizado pelo Diretor Geral do Contrato em referência. Artigo 10º. Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios: I. Adequação das propostas ao objeto solicitado; II. Qualidade; III. Preço; IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão; V. Condições de Pagamento; e VI. Outros critérios previstos neste Regulamento ou a serem estipulados pelo IPCEP em casos específicos. Artigo 11. As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão do IPCEP e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado. Artigo 12. Nas contratações ou

aquisições que serão executadas pelo IPCEP, no que couberem e a critério exclusivo do IPCEP, poderá ser exigida a apresentação dos seguintes documentos: I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual; II. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas); III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção; IV. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais - CQTF; V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débitos - CND ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPD-EN; VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRF; VII. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei; e VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST. IX. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis, apresentados por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e X. Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade pública ou privada que denote a execução de serviço similar em quantidade e características, devidamente registrado na entidade profissional competente, quando couber e a critério do IPCEP, levando em conta a natureza e grau de complexidade da obra ou serviço. XI. Certidão de registro e quitação no competente Conselho Regional legal inerente à atividade; XII. Autorização Comum de Funcionamento, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, bem como Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante; XIII. Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos; XIV. Número do registro do produto/medicamento/equipamento junto ao Ministério da Saúde; e XV. Outros a especificar conforme peculiaridade das aquisições e contratações pretendidas. Parágrafo Primeiro: poderá ser exigido a apresentação da lista de clientes e currículo dos responsáveis técnicos, bem como qualquer outro documento necessário para se certificar quanto a qualidade da empresa licitante e pela busca da proposta mais econômica e vantajosa para o IPCEP. Parágrafo Segundo: No caso da aquisição de equipamentos, materiais e afins, poderá ser exigido a apresentação prévia para testes e homologação dos mesmos, antes da aquisição destes. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Artigo 13. O edital deverá conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor/prestador, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações: I. o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer; II. as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores; III. o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas; IV. o critério que será adotado no julgamento das propostas; V. o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento; VI. a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida; VII. o prazo máximo para cumprimento do objeto do procedimento; VIII. as condições de reajustamento dos preços, quando previsto; IX. a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital; X. as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço; XI. as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação; XII. prazo de validade das propostas; e XIII. outras informações que o IPCEP julgar necessárias. CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES Artigo 14. O IPCEP poderá manter registro cadastral de fornecedores/prestadores interessados em contratar com o IPCEP, definidos nos termos deste Regulamento. Parágrafo Primeiro: Para efeito da organização e manutenção do cadastro de fornecedores/prestadores, o IPCEP publicará, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada. Parágrafo Segundo: O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar dos fornecedores/prestadores inscritos no cadastro de fornecedores/prestadores a apresentação da documentação que houver sido apresentada para cadastro e que esteja devidamente atualizada no momento do Instrumento Convocatório. ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇO Artigo 15. O IPCEP poderá aderir a qualquer Ata de Registro de Preço do órgão do Ente Público que o IPCEP detenha relação jurídica, quando verificado que os preços registrados encontram-se em consonância com os valores praticados no mercado. Parágrafo Único: O IPCEP poderá excepcionalmente, aderir a Ata de Registro de Preço que não pertença ao órgão do Ente Público que detenha relação jurídica, sempre mediante expressa justificativa. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS Artigo 16. Para a realização de serviços e obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e cronograma físico-financeiro. Artigo 17. Para os fins desse Regulamento, considera-se: I. Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; e II. Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO ESCOLHA DE FORNECEDORES/PRESTADORES Artigo 18. O procedimento de seleção de fornecedores/prestadores para fins de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses: I. nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde; II. nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens; III. quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o IPCEP, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas; IV. quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; V. quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado; VI. na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia; e VII. aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), poderão ser adquiridos/contratados mediante ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Artigo 19. A dispensa dependerá de exposição de motivos, assinado pelo solicitante e/ou responsável pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Administrativa do Contrato em referência, em que sejam detalhadamente esclarecidos: I. a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido; II. o dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese; III. as razões da escolha do fornecedor a ser contratada mediante dispensa; e IV. a justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado, ao preço praticado pelo Poder

Público ou/e à estimativa de custo do IPCEP. Parágrafo Único: Após preenchidas as exigências acima, sempre de forma justificada e registrada, para que possa ser efetiva a dispensa solicitada, deverá também ser autorizado pelo Diretor Geral do Contrato em referência. INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO ESCOLHA DE FORNECEDORES/PRESTADORES Artigo 20. É inexigível o procedimento de escolha, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial: I. para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca; II. para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados, exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização: a. estudos técnicos ou executivos; b. pareceres, perícias e avaliações em geral; c. consultorias técnicas; d. contabilidade e auditorias; e. serviços advocatícios; f. assessoria de imprensa. III. para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada está por documento hábil; IV. para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do IPCEP, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha; e Parágrafo Primeiro: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Parágrafo Segundo: Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional. DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS Artigo 21. Os bens móveis e imóveis pertencentes a qualquer ente Público cedidos ao IPCEP ou adquiridos com recursos públicos pelo IPCEP são inalienáveis, poderão apenas serem alienados de acordo com o que estiver estabelecido no contrato de gestão, caso haja previsão para tal e/ou com autorização expressa do ente Público Contratante devidamente justificado. Artigo 22. A alienação de bens adquiridos pelo IPCEP através de recursos próprios não oriundos de contrato de gestão e/ou parcerias, poderá ser feito desde que com a autorização da Assembleia Geral do IPCEP, mediante parecer objetivo e claro da Presidência do IPCEP. DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 23. O IPCEP quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes ou prazo de entrega, de acordo com o cronograma necessário, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. Parágrafo Único: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor do IPCEP, assegurando-se o princípio da padronização. Artigo 24. O IPCEP poderá utilizar todos os recursos de tecnologia da informação disponíveis para a operacionalização dos procedimentos constantes neste Regulamento de Compras, inclusive, se for o caso, contratar plataforma eletrônica de compras especializada com notório reconhecimento no mercado. Artigo 25. Fica deliberado que o IPCEP poderá, mediante decisão interna, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização a qualquer título. Artigo 26. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá, em casos de omissão, ser complementada quanto aos seus aspectos por decisão fundamentada do Conselho de Administração, bem como poderá também regulamentar itens necessários ao cumprimento deste Regulamento. Artigo 27. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Id: 2345299

RIOCENTRO S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro

CNPJ nº 42.587.568/0001-09 - NIRE: 33.3.0007331-1

Edital de Convocação: Convidamos os Senhores acionistas do RIOCENTRO S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20/10/2021, às 15hs na Rua Maia de Lacerda, 167 - 4º andar - Estácio, RJ/RJ, com a seguinte pauta: 1) Eleição de membros do Conselho Fiscal e Alteração do Art. 4º do Estatuto Social. Maria Isabel Werneck da Silva - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2345329

FERNANDEZ DE OLIVEIRA NETTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/ME nº 07.935.917/0001-27 - NIRE nº 33.3.0027750-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam os senhores acionistas de FERNANDEZ DE OLIVEIRA NETTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia") convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a realizar-se no dia 13 de outubro de 2021, às 11h, sob a forma **exclusivamente digital**, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** (i) autorização para negociar acordo nos autos da ação de cobrança movida pela Companhia contra a São Miguel Empreendimentos e Participações S/A dentro de certos limites a serem fixados pela Assembleia. Os acionistas que tiverem interesse em participar e votar na Assembleia deverão, impreterivelmente, até o dia 13 de outubro de 2021, encaminhar e-mail, com a cópia da identidade do acionista e/ou da procuração de seu representante legal, conforme aplicável, para contato@coutosilva.com.br e, em resposta, a Companhia fornecerá as demais instruções, bem como o link da plataforma digital a ser utilizada para realização da Assembleia. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021. Izabela de Oliveira Netto Martins; Valentina Varejão de Oliveira Netto; Renan Brunow de Oliveira Netto; Adelino José Jacques Gambôa Fernandez de Oliveira Netto.

Id: 2345058

ELETRÓBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR COMPANHIA ABERTA

CNPJ: 01.104.937/0001-70 - NIRE: 33300162526

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR a se reunirem na sede da Companhia, na Avenida Presidente Vargas nº 409, 17º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 14 de outubro de 2021, às 11 h, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre:

1. Eleição de um membro efetivo do Conselho de Administração;
2. Eleição de um membro suplente do Conselho Fiscal.

O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral: a) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), b) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro, c) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor, ou ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro, em conformidade com o artigo 126, §1º da Lei nº 6.404/76.

O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, com suas alterações, deverá apresentar os seguintes documentos: (i) Documento oficial de identidade com foto; (ii) Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 06 de Outubro de 2021 às 02:03:06 -0300.